



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:
(88) 9.9632-3656

e-mail: segrallicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE BEBERIBE/CE.**

SR. JOSIMAR GOMES SOUSA



A SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.842.278/0001-16, com sede na Rua RUA NORBERTO RODRIGUES, Nº 1329, SALA 02, CENTRO, FRECHEIRINHA/CE, CEP: 62340-000, por meio de seu representante legal, ADRIEL NOGUEIRA E VASCONCELOS PORTADOR DO CPF: 051.960.733-37, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, no Art. 5º, Incisos XXXIII e XXXIV; e Art. 37º da Constituição Federal/88 e conforme subitem 4 " Da Impugnação do Ato Convocatório", do presente edital, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.20.02/2023**, que tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**

SEGRAT

I – DA TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

De acordo com o Artigo 41 da Lei 8.666/1.993:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada “ § 2ª Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Lei nº 8.666/93 o distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse entendimento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº.



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:

(88) 9.9632-3656

e-mail: segratlicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

382/2003 (processo TC 016.53812002-2)

entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). (Grifamos)



Como a sessão pública da Tomada de Preços **03.20.02/2023**, terá início no dia 28 de abril de 2023, as 08:00 (oito) horas, a presente peça reveste-se de tempestividade.

Com efeito, a Impugnante confia na aplicação imediata do Efeito Suspensivo a esta impugnação, de modo que a licitação, é o final da análise e correção dos pontos aqui aventados.

II - FUNDAMENTAÇÃO E AUTOTUTELA

Antes de adentrar na impugnação propriamente dita, incumbe a impugnante destacar todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentada a luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação do Artigo 93 da Constituição Federal/88, in verbis.

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

III - DOS FATOS

A impugnante buscando participar do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços de número **03.20.02/2023**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO**

SEGRAT



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:
(88) 9.9632-3656

e-mail: segratlicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, realizou a captação do edital e identificou que o certame traz consigo diversas inexistências que ferem os princípios constitucionais da **Legalidade, Igualdade e Competitividade**, como se demonstrará adiante.



- I. **Equívoco no Salário do Gari Coletor, valor inferior ao Salário Mínimo;**
- II. **Equívoco no Salário do Motorista, valor adotado fora da convenção coletiva;**
- III. **O valor da cesta básica na convenção coletiva dos motoristas;**
- IV. **O valor da destinação final em desacordo ao C5185;**
- V. **Incineração e Destinação Final está totalmente direcionada para CTF de Fortaleza;**
- VI. **Falta de estudo para mensuração da quantidade de resíduos a ser coletado. A Quantidade estimada é usada desde 2019/2020, onde devido a pandemia (Covid-19), houve um grande aumento na quantidade de resíduos de saúde.**

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma série de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

SEGRAT



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:

(88) 9.9632-3656

e-mail: segratlicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



É de suma importância para administração pública que sejam observados esses Princípios para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os licitantes, promovendo uma concorrência justa e que objetive um resultado com arrimo a Legalidade.

Vejamos o que é vedado aos agentes públicos, conforme estabelecido na Lei das Licitações, em seu Art. 3, § 1, inciso I:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

DO EQUÍVOCO NO SALÁRIO DO GARI COLETOR, VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

Logo, é identificado o equívoco do salário estimado para "Gari Coletor", tendo em vista que está abaixo do valor do salário mínimo, no qual é ILEGAL, pois foi adotado o valor de R\$ 1.290,75 (hum mil, duzentos e noventa e setenta e cinco centavos), descumprindo a legislação vigente, pois até o momento não tem convenção registrada no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

QUADRO 01 – MOSTRA VALOR MENSAL DO SALARIO DO " GARI COLETOR"

SEGRAT



**EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS**

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:

(88) 9.9632-3656

e-mail: segratlicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

234
Página
Rubrica
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPCOE, SEMPRACE 27.1 E BSC
M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVÊNCÕES COLETIVAS: CE000032002 E CE0000052023
Encargos Sociais: 6,00%
DATA BASE DOS PREÇOS: MARÇO/2023
SD: 20,86%
Planilha de Composição do Custo Unitário de Mão de Obra

ORÇAMENTO SINTÉTICO					
Descrição da Item	Custo com Salários	Custo Vale Transporte	Custo Vale Alimentação	Custo Básico	Custo Unitário Total Mensal (R\$ SD)
1.1. GARI COLETOR	R\$ 3.117,32	R\$ 106,00	R\$ 600,88	R\$ 126,00	R\$ 3.909,18
1.2. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO	R\$ 3.726,34	R\$ 106,00	R\$ 600,88	R\$ 126,00	R\$ 4.407,20

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Plano de categoria (CONV. COLETIVA CE000032020)	mês	1	1.904,49		
Salário mínimo nacional	mês	1	1.302,00		
Base de cálculo de inatividade		1			
Adicional de inatividade	%	40	1.302,00	520,80	
Soma				1.811,55	
Encargos Sociais	%	72,08	1.811,55	1.308,77	
Total por Coletor				3.117,32	
Total do Elativo	homem	1	3.117,32	3.117,32	
				Fator de utilização	1,00
					3.117,32

DO EQUÍVOCO NO SALÁRIO DO MOTORISTA, VALOR ADOTADO FORA DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Logo, é identificado o equívoco do salário estimado para "Motorista de veículos de coleta de lixo", está de forma ILEGAL, pois foi adotado o valor de R\$ 1.904,49 (hum mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), descumprindo a convenção coletiva.

272
Página
Rubrica
P.M. DE BEBERIBE - SETOR DE LICITAÇÃO

QUADRO 02 - MOSTRA VALOR MENSAL DO SALARIO DO " MOTORISTA DE VEICULOS DE COLETA DE LIXO"

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
				Fator de utilização	1,00
					3.117,32
Plano de categoria (CONV. COLETIVA CE000779/2020)	mês	1	1.904,49		
Salário mínimo nacional	mês	1	1.302,00		
Base de cálculo de inatividade		1			
Adicional de inatividade	%	20	1.302,00	260,40	
Soma				2.164,89	
Encargos Sociais	%	72,08	2.164,89	1.560,45	
Total por Motorista				3.726,34	
Total do Elativo	homem	1	3.726,34	3.726,34	
				Fator de utilização	1,00
					3.726,34

DO EQUÍVOCO NO VALOR DA CESTA BÁSICA NA CONVENÇÃO COLETIVA DOS MOTORISTAS:

SEGRAT



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:

(88) 9.9632-3656

e-mail: segratlicitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

**QUADRO 02 - MOSTRA VALOR DA CESTA BÁSICA DO "MOTORISTA DE VEÍCULOS
DE COLETA DE LIXO"**



UNIDADE	1	158,00	186,00		
		Fator de utilização	1,00	186,00	
CONV. COLETIVA CE001017/2019)					
Determinação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
GARI COLETOR	unidade	1	125,00	125,00	
MOTORISTA	unidade	1	125,00	125,00	
		Fator de utilização		1,00	186,00

Assim, é identificado o equívoco do valor da Cesta Básica do "Motorista de veículos de coleta de lixo", onde está fixado no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), descumprindo a convenção coletiva, na qual o valor fixado é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

DO VALOR DA DESTINAÇÃO FINAL EM DESACORDO AO C5185;

**VALOR DA DESTINAÇÃO FINAL (R\$ 9,00), EM DESACORDO AO C5185
- DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO NÃO SEGREGADO SEM
TRANSPORTE**

**DA INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ESTÁ TOTALMENTE
DIRECIONADA PARA CTF DE FORTALEZA;**

**JUSTIFICAR COMO ESTÁ DIRECIONADA, SE É COM BASE NAS
CONVENÇÕES Nº CE000092/2022 E CE0000565/2022, DATA BASE DOS
PREÇOS MARÇO 2023.**

**DA FALTA DE ESTUDO PARA MENSURAÇÃO DA QUANTIDADE DE
RESÍDUOS A SER COLETADO.**

A quantidade (1.694,40 kg) estimada é usada desde 2019/2020, onde devido a pandemia (covid-19), houve um grande aumento na quantidade de resíduos de saúde. portando se faz necessário um estudo mais abrangente para determinar e justificar a quantidade estimada do referido processo.

SEGRAT



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:
(88) 9.9632-3656

e-mail: segraticitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

Portanto, concluímos requerendo desse agente público e da autoridade competente, prudência na elaboração do Edital, pois se trata de assunto muito sério onde a restrição de participação pode configurar crime, conforme as punições com fulcro no Art. 82 da Lei 8.666, que diz:



Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal** que seu ato ensejar.

II - DO DIREITO

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

SEGRAT



EDIFICAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS

SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME

CNPJ: 37.842.278/0001-16

Rua Norberto Rodrigues, Nº 1329, Sala 02, Centro, Frecheirinha – CE, CEP 62340-000. Fone:

(88) 9.9632-3656

e-mail: segraticitacao@gmail.com

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 5663-4 CC: 12663-2

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Agora, visando a garantia dos direitos e princípios norteadores da Administração Pública e a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.

III - DO PEDIDO

Por todo exposto e com sustentáculo nos princípios constitucionais e dispositivos legais exaustiva e claramente supramencionados, a Impugnante requer:

- 1— Que seja admitida e processada a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**;
- II— Seja conferido **EFEITO SUSPENSIVO** à presente impugnação na forma acima preterida e nos termos da legislação vigente que atine a matéria;
- III - Seja dado integral provimento à presente impugnação, sanando os vícios apontados e fazendo-se as correções ora solicitadas;
- IV - Por fim, requer que esta Comissão proceda com a paralização, adequação e reabertura com novos prazos do certame em epígrafe sendo promovidas as imperiosas correções e adequações acima requeridas. Termos em que pede e espera deferimento

Frecheirinha/CE, 18 de Abril de 2023.

ADRIEL NOGUEIRA E VASCONCELOS:05196073337
96073337

Assinado de forma digital por
ADRIEL NOGUEIRA E
VASCONCELOS:05196073337
Dados: 2023.04.18 21:01:01
-03'00'

ADRIEL NOGUEIRA E VASCONCELOS

CPF 051.960.733-37.

Titular Administrador



SEGRAT